



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

### **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento**

**Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
Vereador Wellington Moreira**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21**

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência do Tribunal de Contas do Estado emitir Parecer Prévio, de natureza eminentemente técnica, sobre as Contas de Governo dos Municípios, para fins de posterior julgamento pela Câmara Municipal;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado do Rio Janeiro;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o seu julgamento sujeito às câmaras municipais;

Considerando a existência de devida autorização legislativa e fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no período, conforme disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a correta adequação ao previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o preceituado no inciso V do artigo 167 da CRFB/88, bem como o cumprimento das metas previstas na LDO, em consonância com o que determina o inciso I do artigo 59 da LC 101/2000;

Considerando o cumprimento do previsto no §4º do artigo 9º da LC 101/2000;

Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite de gastos com pessoal estabelecido na alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (54%);

Considerando que foi aplicado, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, percentual superior ao mínimo estabelecido no artigo 22 da Lei

Federal nº 11.494/07, que é de 60% dos recursos anuais totais do FUNDEB;

Considerando que foram aplicados recursos do FUNDEB em percentual superior ao mínimo estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, que é de 95% dos recursos referidos;

Considerando que foi cumprida a determinação constitucional de aplicação de recursos em percentual mínimo na Educação (25% da receita de impostos), previsto no artigo 212 da Carta magna;

Considerando que foi gasto, nas ações e serviços públicos de saúde, percentual acima do mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12, que é de 15,00% do total de impostos e transferências indicados no referido artigo;

Considerando que foram observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, relativas aos repasses de recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

Considerando a correta aplicação de recursos dos Royalties, em especial ao atendimento do previsto no artigo 8º da Lei 7990/1989;

Considerando a obediência ao limite de endividamento do município, nos termos do disposto na Resolução 40/01 do Senado Federal c/c a LC 101/2000;

Considerando que não foram identificadas irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando o entendimento do Relator, contrário à posição do Ministério Público Especial e, parcialmente favorável ao Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas;

Considerando o Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Município de Nova Friburgo, referente às contas do exercício de 2019, com suas ressalvas e determinações;

Considerando, por derradeiro, que, após o devido processo legal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento da Câmara Municipal deliberou pelo parecer favorável às contas do Prefeito de Nova Friburgo relativas ao exercício de 2019.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21**

**EMENTA: APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.**

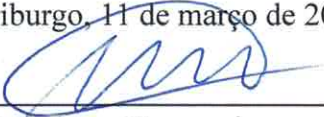
**SENHOR PRESIDENTE:**


A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento requer que seja submetido ao Douto Plenário desta Câmara Municipal o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

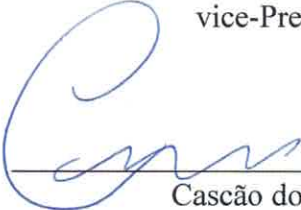
Art. 1º – A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Renato Pinheiro Bravo.

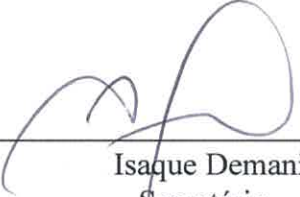
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Nova Friburgo, 11 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Christiano Huguenin  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcinho  
vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Cascão do Povo  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Isaque Demani  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carlinhos do Kiko  
Membro